



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020  
EDITAL DE ABERTURA**

**“AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO PARA  
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NOVO PARA A  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 015/2020, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR VALOR POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

<b>Data do Certame:</b>	<b>24 de novembro de 2020</b>	
Recebimento das Propostas:	Início:	<b>08h30min do dia 11/11/2020</b>
	Fim:	<b>08h30min do dia 24/11/2020</b>
Início da Sessão de Disputa de Preços:		<b>08h31min do dia 24/11/2020</b>
Processo Administrativo:		<b>043/2020</b>
Tipo/Julgamento:		<b>Menor Valor Por Item</b>
Modo de Disputa:		<b>Aberto</b>

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) conjunto para consultório odontológico, novo e sem uso, para a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Unidade Básica de Saúde, o qual ocorrerá nos termos das especificações e condições especificadas no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.4.** Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**4.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.4.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

**4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**5.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**5.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**5.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**6.1.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**6.1.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.2.** O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

**6.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** O item de proposta que eventualmente contemple o equipamento que não corresponde às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.7.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**6.7.1.** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

**6.7.2.** Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

**6.7.4.** Prazo de realização máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

**6.7.5.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.8.** O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

**6.9.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.10.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

comprometam o interesse público e da Administração.

**6.11.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

**7.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, equipamento como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 7 deste Edital:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.1.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.1.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.1.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, equipamento como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal:**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**8.1.2.2.** Documento de identificação oficial, reconhecido em território nacional, com foto do(s) diretor(es)ou proprietário(s);

**8.1.2.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

**8.1.2.4.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**,

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**8.1.2.5.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

**8.1.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**8.1.3. Regularidade Trabalhista:**

**8.1.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

**8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.1.5. Qualificação Técnica:**

**8.1.5.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica e de Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento, de maneira satisfatória, do equipamento compatível em características com o objeto desta licitação.

**8.1.5.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Lei nº 9.782/99 e Medida Provisória nº 2190-34/01, em vigor, em nome da licitante, ou comprovação a sua isenção junto a órgão competente.

**8.1.5.2.1.** Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

**8.1.5.3.** Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

**8.1.5.4.** Prova de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6.

**8.1.5.4.1.** Os produtos isentos do referido registro devem apresentar documento que comprove sua isenção junto ao Ministério da Saúde e emitido pela ANVISA.

**8.1.5.5.** Declaração informando nome, telefone e endereço da Assistência técnica para atendimento da garantia dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

**8.1.5.6.** Catálogo ou prospecto técnico do equipamento, em língua portuguesa, contemplando o modelo ofertado na proposta financeira.

**8.1.6. Demais documentos:**

**8.1.6.1.** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo **ANEXO II** (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto).

**8.1.6.2.** Dados da empresa para contrato (**ANEXO IV**).

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**8.1.6.3.** Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo V)

#### **9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**9.1.** No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**9.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

#### **10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**10.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.2.2.** Forem omissas em pontos essenciais;

**10.2.3.** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.6.2.** O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

**10.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### **11. DO MODO DE DISPUTA:**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**11.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

**12.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**12.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**12.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

**12.1.3.** O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.3.1.** Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.3.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

**13.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

#### **14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**14.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**14.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

**14.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**14.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### **15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**15.1.** Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8 deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

**15.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

**15.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**16.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**16.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**16.3.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

**16.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o a ata de registro de preços .

**18.2.** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

**18.3.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**18.6.** Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

#### **19. DO PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega definitiva do equipamento, através da tesouraria do município mediante transferência bancária ou boleto.

**19.2.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), número contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**19.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**19.5.** A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**19.6.** Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**19.7.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do equipamento efetivamente entregue e atestado;

**19.8.** O Município de Santo Antônio do Planalto/RS pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Certame.

**19.9.** O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**19.10.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**20.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0504.10.301.0107.1093.44905200000000.4505.0 – *Equipamentos e materiais permanentes*

## **21. DO PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**21.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**21.2.** O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado.

**21.3.** O prazo de fornecimento do equipamento será de até 20 (vinte) dias após “Ordem de Fornecimento” pelo setor competente.

**21.3.1.** O equipamento será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento entregue com as especificações do objeto deste Termo.

**21.3.2.** Após o recebimento o responsável técnico, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite técnico e estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

**21.3.3.** Não será aceito o equipamento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

**21.4.** O objeto do presente edital deverá ser entregue junto na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Santo Antônio do Planalto/RS, sítio Rua Adolfo Schneider, 555, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h30min.

**21.5.** Verificada alguma desconformidade com o equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**21.6.** O equipamento, objeto da presente licitação a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**21.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **22. DA GARANTIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**22.1.** A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo sem limites de horas trabalhadas;

**22.2.** A licitante deverá apresentar também, junto à proposta, documento indicando empresa autorizada no Estado Rio Grande do Sul, que realizará as revisões no período de garantia, bem como assistência técnica e fornecimento de peças. Documento este deverá constar: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, Email, pessoa responsável.

**22.3.** A licitante vencedora se responsabilizará, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**22.4.** Da Cobertura de Peças;

**22.5.** Não será admitida a inserção de equipamento usado, reciclado, recondicionado ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**23.1.1.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**23.2.** Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**23.2.1.** De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

**23.2.2.** De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520/02;

**23.2.3.** de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

**23.3.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

**23.4.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

**23.5.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

**23.6.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**23.7.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**23.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**23.9.** As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta da ata de registro de preços, Anexo III deste edital.

**23.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**24.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**24.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br), ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

24.3.1. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo.

**24.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**24.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**24.8.** A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**24.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:[licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**24.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Anexo IV** – Declaração da Lei Complementar 123/2006; e,

**Anexo V** – Dados da empresa para contrato/ata.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 10 de novembro de 2020.**

---

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**VANDERLEI MARCELO LERMEN**  
Pregoeiro

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a aquisição de 01 (um) conjunto para Consultório Odontológico, novo e sem uso para a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Unidade Básica de Saúde, com recursos de Emenda Parlamentar para o Fundo Municipal de Saúde do Município.

**1.2.** O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

**1.3.** O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**1.4.** Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** Consultório Odontológico: Aquisição de 01 (um) conjunto odontológico completo com as seguintes especificações CADEIRA: estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Base não necessita de fixação no piso. Caixa de ligação integrada que otimiza o espaço dentro do consultório. Estofamento disponível em 12 cores exclusivas. Braço para apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal. Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem – 24 volts. Tensão de alimentação 220V ~50/60Hz. Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. EQUIPO: Ambidestro. Composto por 01 seringa tríplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático. Comporta até 4 terminais. Braço com travamento pneumático. Pedal progressivo para o acionamento em qualquer ponto do pedal. Seringa tríplice, bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampa de inox removível e de fácil limpeza. Garante mais praticidade e resistência à corrosão (opcional). Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo. Puxador bilateral. UNIDADE DE ÁGUA: Cuba profunda, removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água. Duas (2) unidades de sucto de saliva e ar (sistema Venturi). Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando um ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Reservatório translúcido de 800 ml para água e peças de mão e seringa tríplice. REFLETOR Luz de led. Espelho multifacetado com tratamento multicoating. Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente. Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando risco de contaminação cruzada. Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°. Intensidade 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/-20%). MOCHO

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

STAN DART. FIT, KIT SUGADOR BOMBA DE VÁCUO, KIT ACADÊMICO PUSH BUTTON. Peça Reta 500 com micro motor encaixe borden 2 furos, spray para refrigeração por condução interna, sistema de encaixe universal intra, esterizável em autoclave até 135°C, acoplamento borden, mínimo de 5.000 rpm – Máximo de 20.000 rpm. Micromotor Baixa rotação500. Acoplamento borden INTRAmatic, spray interno, rotação de 5.000 a 20.000rpm. Encaixe INTRAmatic Universal: fácil manuseio: permite giro livre de 360°. Esterizável em autoclave até 135°C. -Contra ângulo 500 com giro livre de 360°. Acoplamento INTRAmatic. Spray externo. Encaixe INTRAmatic Universal. Mínimo de 5.000 rpm e máximo de 20.000 rpm. Turbina 505C. Spray triplo. Rolamento de cerâmica. Acoplamento borden. Sistema de troca broca: press-button(PB).Baixo nível de ruído e vibração. Rotação Máxima 380.000rpm. Torque: 0,13 Ncm, com recursos de Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de saúde do Município. Conforme solicitação e especificações contidas no Memorando Interno da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

**2.2.** Valor Máximo aceitável: **24.520,00** (vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais)

### **3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

**3.1.** O equipamento deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sítio na Rua Adolfo Schneider, 555, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, em até 20 (vinte) dias após “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

**3.2.** O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta. A administração poderá contratar engenheiro mecânico para verificação.

**3.3.** A administração Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

**3.4.** Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

### **4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**4.1.** A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo;

**4.2.** O equipamento ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo (concessionária) pelo próprio proponente.

**4.3.** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**4.4.** Da Cobertura de Peças;

**4.5.** Não será admitida a inserção de equipamentos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP .....,

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **009/2020**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_ /2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA  
DE UM CONJUNTO PARA CONSULTÓRIO  
ODONTOLÓGICO NOVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E  
A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em .....portador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de equipamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.1.** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2020**, Processo Administrativo nº **043/2020** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) conjunto para consultório Odontológico, novo e sem uso para a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Unidade Básica de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal da Saúde, conforme descrito no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020, e proposta vencedora, sendo:

**01 UNID**

**2.2.** O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**2.3.** O equipamento será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do

**“É Bom Viver Aqui”**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 –E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

**2.4.** Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

**3.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

**3.1.2.** Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **009/2020**;

**3.1.3.** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **009/2020**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

**3.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas do equipamento para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

**3.1.5.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1.** Efetuar a entrega provisória do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e termo de referência que originou o presente contrato e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

**4.1.2.** Efetuar a entrega técnica do equipamento, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, de forma à ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras.

**4.1.3.** Cumprir os prazos estipulados;

**4.1.4.** Realizar todas as revisões se necessário durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas “On Site”, ou seja, no Laboratório de Informática de Santo Antônio do Planalto/RS.

**4.1.5.** Arcar com os custos com o deslocamento da equipe para realização da revisão durante o período de garantia;

**4.1.6.** Utilizar os valores de mercado para a mão de obra e peças das revisões preventivas, devendo enviar orçamento com os valores antes da realização da manutenção.

**4.1.7.** Realizar as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica em até 05 (cinco) dias, contadas da solicitação, e no caso de havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.

**4.1.8.** Justificar a necessidade de remoção do equipamento para conserto

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

(dentro do prazo de garantia), arcando com as despesas do transporte e realizando a manutenção em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

**4.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**4.1.10.** Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

**4.1.11.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo equipamento até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;

**4.1.12.** Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

**4.1.13.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**5.1.** A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo sem limites de horas trabalhadas;

**5.2.** O equipamento ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo pelo próprio proponente, indicada na proposta que originou o presente contrato.

**5.3.** A contratada se responsabilizará pelo transporte do equipamento até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**5.4.** Da Cobertura de Peças;

**5.5.** Não será admitida a inserção de equipamento usado, reciclado, recondicionado ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

**5.5.1.** A contratada deverá realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas "On Site", ou seja, no Laboratório de Informática do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, por técnicos especializados, devendo informar no momento da formalização do contrato, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc.) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

**5.5.2.** O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;

**5.5.3.** Antes de realização da manutenção, o fornecedor deverá encaminhar orçamento para a análise e aprovação do Município, o qual deverá obedecer aos valores de mercado.

**5.5.4.** No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), que será admitida em casos excepcionais devidamente justificados, o transporte será efetuado por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Quando a manutenção for realizada na sede da empresa, está deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigerá a partir da assinatura deste contrato até a entrega da totalidade do objeto estimado.

**"É Bom Viver Aqui"**

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

**7.1.** Pela aquisição do equipamento o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ..... (..... reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 009/2020, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*0504.10.301.0107.1093.44905200000000.4505.0 – Equipamentos e materiais permanentes*

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante a entrega do equipamento, pela da tesouraria do município, através de transferência ou boleto bancário.

**9.2.** A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 009/2020), bem como o número da Emenda Parlamentar, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.5.** A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada;

**9.6.** Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.7.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do equipamento efetivamente entregue e atestado;

**9.9.** O Município de Santo Antônio do Planalto/RS pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**9.10.** O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**9.11.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.1.** O equipamento deverá ser entregue na sede da Unidade Básica de Saúde, de Santo Antônio do Planalto/RS, sítio na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, em até 20 (vinte) dias após “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo Município, que será feita após autorização do convênio. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

**10.2.** O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta. A administração poderá contratar engenheiro mecânico para verificação.

**10.3.** A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

**10.4.** Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

**10.5.** Em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fornecedora deverá efetuar entrega técnica do equipamento, na sede do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, devendo informar na proposta, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

**10.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:**

**11.1.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do equipamento, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das profissionais dentistas do Município, que fará a conferência e recebimento, assinando e nota e repassar ao setor competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.2.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.3.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**13.1.4.** Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**13.1.5.** Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.1.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato;

**14.1.2.** O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

**14.1.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

**14.1.4.** A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**14.1.5.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

**14.3.** Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

**14.4.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **002/2020**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

---

**CONTRATANTE**  
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CI:

---

Nome:  
CI:

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV  
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-

mail: \_\_\_\_\_

Data:

Assinatura:

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO  
BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

Dados do participante:

Razão Social/nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**